



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.013, de 2020)



SF/20701.62790-86

**Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei 1.013, de 2020**

~~Art. 9º Fica revogado o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.~~

**JUSTIFICAÇÃO**

A origem do artigo 57 da Lei Pelé - 9.615, de 1998 - vem da década de 70, ainda sob supervisão do Ministério da Educação – lei 6.269/75. Já, naquela época, um direito conquistado pela categoria dos jovens e ex-atletas, destinado a assistência social e educacional, garantindo benefícios como bolsas de estudos, auxílio saúde e, até mesmo, para subsidiar a aquisição de medicamentos, cestas básicas e funeral.

Após a Lei Pelé, o então Fundo de Assistência do Atleta Profissional – FAAP – se tornou a Federação de Assistência dos Atletas Profissionais, mantendo a mesma sigla: FAAP. O objetivo era o mesmo, porém, desde então, sob responsabilidade dos clubes. Surpreendentemente, sem nenhuma justificativa aparente, a Câmara dos Deputados aprovou, no PL 1.013/20, aqui debatido, a supressão do artigo 57 da lei 9.615/98.

O ex-atleta e hoje vereador de Porto Alegre, **Jorge Antônio Dornelles Carpes, o Cassiá**, que presidiu, em 1979, a Associação de Garantia ao Atleta Profissional – AGAP/RS – foi quem nos alertou sobre essa tentativa de revogação desse dispositivo. De acordo com o vereador, devido ao seu grande conhecimento do setor esportivo, pelo



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

menos 90% dos atletas do país estão no interior, em clubes pequenos ou em situações precárias, em todos os sentidos.

A extinção do art. 57 da Lei Pelé, como bem destacado pelo **Cassiá**, ainda durante o período de pandemia, representará um prejuízo de grandes proporções aos atletas. Uma injustiça com significativo número de profissionais que dependem desses recursos. Não é o momento de revogar essa norma e esta Casa, o Senado Federal, tem a obrigação de reparar esse erro e manter em vigor o artigo 57, aqui comentado.

Conto com o apoio de todos os senadores para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS

CSC



SF/20701.62790-86